

## **O IMPACTO SOCIAL DAS AÇÕES DA REDE CATARINA DE PROTEÇÃO À MULHER PARA DIMINUIÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

THE SOCIAL IMPACT OF THE CATARINA WOMEN'S PROTECTION NETWORK TO REDUCE DOMESTIC VIOLENCE

### **Nazareno Marcineiro**

Doutor em Engenharia da Produção, Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, Brasil

e-mail: nazarenomarcineiro@gmail.com

### **Cíntia Mendes Leandro**

Bacharel em Direito, Universidade do Sul de Santa Catarina, Santa Catarina, Brasil

e-mail: cinthia.m.leandro@gmail.com

## **RESUMO**

Este trabalho evidencia o impacto social e de prevenção criminal das ações de proteção do programa Rede Catarina de Proteção à Mulher, executado na sede do 5º Batalhão de Polícia Militar, na cidade de Tubarão/SC, como estratégia de policiamento. Para tanto, foi utilizado o método de abordagem indutivo, partindo-se de proposições particulares para a análise dos resultados de forma geral. O procedimento de pesquisa adotado foi o de levantamento de dados, com aplicação de questionário às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar atendidas pela guarnição policial militar que atua na Rede Catarina de Proteção à Mulher, bem como pesquisa bibliográfica. O trabalho foi estruturado em quatro partes onde foi abordada a evolução legislativa afeta ao tema, a atribuição da Polícia Militar em relação aos crimes de violência doméstica e familiar, a metodologia utilizada, bem como a análise dos dados obtidos na pesquisa. Por fim, conclui-se pela existência de evidências que o programa contribui com a prevenção da violência doméstica e familiar, promovendo mudanças de cultura e comportamentos.

**Palavras-chave:** Polícia Militar. Segurança Pública. Violência doméstica e familiar.

## **ABSTRACT**

This work highlights the social and criminal prevention impact of the protection actions of the Catarina Women's Protection Network Program, carried out at the

headquarters of the 5th Military Police Battalion, in the city of Tubarão/SC, as a policing strategy. For that, the inductive approach method was used, starting from private propositions for the analysis of the results in general. The research procedure adopted was data collection, by application of a questionnaire to women victims of domestic and family violence attended by the military police garrison that works in the catarina women's protection network program, as well as bibliographic research. The work was structured in four parts where the legislative evolution relative to the theme was addressed, the attribution of the Military Police in relation to crimes of domestic and family violence, the methodology used, as well as the analysis of the data obtained in the research. Finally, it is concluded that there is evidence that the program contributes to the prevention of domestic and family violence, promoting changes in culture and behavior.

**Keywords:** Military police. Public security. Domestic and family violence.

## 1 INTRODUÇÃO

O crescente índice de violência doméstica e familiar em nosso país (IPEA, 2019) revela a violação de direitos fundamentais das vítimas e a necessidade de ações públicas específicas para o atendimento desses crimes.

A violência contra as mulheres, cuja base é a questão de gênero, tem raízes histórico-culturais, requerendo do Estado e dos demais agentes uma atuação conjunta para o enfrentamento do problema, com envolvimento de diversos setores, tais como saúde, educação, assistência social, segurança pública, cultura, justiça, entre outros, a fim de que se dê conta da complexidade de fatores desse tipo de violência e que se garanta atendimento integral àquelas que vivenciam tal situação (BRASIL, 2011), de forma a promover-lhes a dignidade da pessoa humana, princípio fundamental previsto na a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 1º, III.

Trata-se, o princípio da dignidade da pessoa humana, de norma embasadora e informativa de toda a ordem constitucional, onde reconheceu-se que “[...] é o Estado que existe em função da pessoa humana, e não o contrário, já que o homem constitui a finalidade precípua, e não meio da atividade estatal” (SARLET, 2004, 110-111).

A dignidade é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, manifestando-se singularmente na autodeterminação consciente e responsável e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte dos demais. Trata-se, a dignidade, de um mínimo invulnerável que deve ser assegurado por todo estatuto jurídico de modo que as limitações ao exercício dos direitos fundamentais ocorram apenas excepcionalmente (MORAES, 2013).

Sarlet (2004, p.60), analisando a dignidade humana, explica que:

[...] trata-se de uma qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, nesse sentido um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo

e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos (SARLET, 2004, p. 60).

O modelo de policiamento tradicional, de cunho predominantemente reativo, já não propicia resultados que promovam condições mínimas para a dignidade das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, bem como não atende às demandas preventivas desse tipo de crime que, em razão das especificidades que os permeiam, como o fato de não ocorrerem em episódios isolados, mas repetirem-se no ciclo de violência no qual o casal está inserido, exige uma abordagem multifacetada e direcionada por parte dos órgãos públicos encarregados de sua prevenção (SANTA CATARINA, 2017).

A Polícia Militar de Santa Catarina, cuja atribuição de preservação da ordem pública e polícia ostensiva a insere no rol de instituições encarregadas da prevenção e repressão aos crimes de violência doméstica e familiar, institucionalizou a Rede Catarina de Proteção à Mulher, buscando assegurar dignidade às vítimas através de um policiamento direcionado e restaurativo.

Na Rede Catarina de Proteção à Mulher, uma guarnição composta por dois policiais militares realiza visitas preventivas, previamente agendadas e consentidas, nas residências das mulheres vítimas de violência doméstica, nas quais, além de ampará-las e orientá-las quanto a seus direitos, faz o encaminhamento aos outros órgãos integrantes da rede, a fim de que elas tenham suas necessidades atendidas e possam condições de romper o ciclo de violência.

A Corporação está atenta às especificidades desse tipo de crime e à necessidade de sua prevenção e repressão, uma vez que seus reflexos atingem todo o grupo familiar no qual a violência ocorre, moldando as atitudes de gerações e permeando a sociedade com padrões de multiplicação e naturalização da violência.

Em face disso, além do trabalho realizado no atendimento às emergências, inclusive com a disponibilização de botão de pânico para acionamento pelas vítimas, a Polícia Militar de Santa Catarina busca acompanhá-las, atuando nas causas do crime, de forma integrada com os outros órgãos que compõem a Rede Catarina de Proteção à Mulher, dando condições para que o ciclo de violência seja rompido e para que os direitos dos envolvidos sejam resguardados (SANTA CATARINA, 2017).

A Rede Catarina de Proteção à Mulher atende aos ditames da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), na qual estão previstos os mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, que em seu art. 3º, §1º incumbe ao Poder Público o desenvolvimento de políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas:

Art. 3º [...]

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 2006).

Embora a Lei Maria da Penha tenha inaugurado avanços legislativos na garantia dos direitos das mulheres e do extenso rol de direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, ao longo dos séculos, estabeleceu-se um modelo de comportamentos e uma série de estereótipos, levando a crenças culturais de que pessoas pertencentes a cada um dos sexos deveriam ocupar lugares sociais

predeterminados, cabendo às mulheres o espaço doméstico e aos homens o espaço público, o que contribuiu para a discriminação e intolerância, à violação de direitos praticada em razão de gênero (BIANCHINI, 2018).

Em face desses estereótipos e crenças culturais construídos em relação aos gêneros, a prevenção aos crimes de violência doméstica e familiar contra mulher requer ações que vão além da tradicional repressão ao infrator, impondo medidas sobre as causas desses tipos de crime, desconstruindo as motivações culturais para a violência.

O presente estudo consiste em pesquisa descritiva, utilizando-se de técnica de pesquisa bibliográfica e levantamento ou *survey*, acerca da prevenção de crimes de violência doméstica e familiar, limitando-se à análise dos reflexos na prevenção criminal das ações da Rede Catarina de Proteção à Mulher, com foco na transformação cultural no grupo pesquisado, motivada pelas ações de proteção da rede direcionadas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar atendidas pela guarnição Maria da Penha do 5º Batalhão de Polícia Militar, na cidade de Tubarão/SC, no ano de 2019.

Na pesquisa será feita análise da base legal da prevenção à violência doméstica e familiar, bem como a atribuição da Polícia Militar em crimes dessa natureza, em uma compreensão ampla de sua missão constitucional, de forma a possibilitar uma atuação multifacetada e inovadora no que diz respeito à prevenção e combate à violência doméstica e familiar. Através de questionários aplicados às vítimas de violência doméstica e familiar atendidas por guarnição do 5º Batalhão de Polícia Militar, buscar-se-á verificar o impacto cultural e comportamental sobre as mulheres atendidas pelo policiamento realizado naquela unidade.

## **2 A PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NA LEGISLAÇÃO**

A prevenção à violência contra a mulher é compromisso assumido pelo Estado, tanto na legislação interna quanto em tratados internacionais, o qual tem como escopo coibir e prevenir a violência doméstica e familiar, promovendo direitos, bem como garantindo assistência e proteção a essas vítimas (MARDERS; ANGELIN, 2014, p. 46-47).

O direito internacional traz, além da proteção dos direitos humanos de caráter geral, documentos que especificam a proteção a sujeitos determinados, a exemplo de convenções que resguardam e promovem os direitos das mulheres.

A garantia universal dos direitos humanos é indissociável da assecuração dos direitos das mulheres, inclusive em suas especificidades, como corolário do princípio da igualdade assegurado a todos.

Sarlet (2004, 35-36) nos ensina que:

[...] a expressão “direitos humanos” guardaria relação com os documentos de direito internacional, por referir-se àquelas posições jurídicas que se reconhecem ao ser humano como tal, independentemente de sua vinculação com determinada ordem constitucional, e que, portanto, aspiram à validade universal, para todos os povos e tempos, de tal sorte que revelam um inequívoco caráter supranacional (internacional) (SARLET, 2004, 35-36).

Entre os documentos citados, destacamos a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher – Convenção Belém do Pará,

adotada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos no ano de 1994 e ratificada pelo Brasil em 1995, onde houve o reconhecimento do direito das mulheres a uma vida sem violência, devendo os Estados adotarem políticas públicas orientadas a prevenir, sancionar e erradicar a violência, além de outros dispositivos reafirmando direitos fundamentais e dignidade às mulheres e instando os Estados a agirem para efetivá-los (BRASIL, 1996).

Antes disso, no ano de 1984, o Brasil ratificou, com reservas, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de discriminação contra mulher, adotada pela Assembleia das Nações Unidas em 1983, ratificada na íntegra no ano de 2002, a qual é fruto da I Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada no México no ano de 1975 (BRASIL, 2002).

O Brasil é signatário de todos os instrumentos internacionais de proteção à mulher no âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos e, ao ratificá-los, assumiu, no plano internacional, o compromisso de adotar medidas internas para garantir os direitos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares (BIANCHINI, 2018, p. 132).

No ano de 2001, o Estado brasileiro foi condenado em face da violação de acordos internacionais em denúncia realizada por Maria da Penha Maia Fernandes, em conjunto com organismos internacionais, à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, que considerou que houve excessiva tolerância por parte do Estado brasileiro em promover a persecução do crime praticado com violência contra mulher envolvendo o processo e punição do então esposo da denunciante, acusado de duas tentativas de homicídio em face da mesma, os quais haviam ocorrido há mais de quinze anos, resultando, inclusive, em paraplegia irreversível na vítima. Diante disso, a Comissão recomendou reforma no sistema legislativo, no que concerne à simplificação de procedimentos e formas de resolução de conflitos (BIANCHINI, 2018, p. 133).

Após tal recomendação, foi publicada no ano de 2006 a Lei 11.340 (Lei Maria da Penha), que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (BRASIL, 2006).

A referida lei estabelece a discriminação e a violência de gênero como violadores de direitos humanos, ao prever em seu art. 6º que “a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos” (BRASIL, 2006).

A Lei Maria da Penha determina o desenvolvimento de políticas públicas que visem garantir os direitos humanos das mulheres nas relações domésticas e familiares (art. 3º), através da integração de vários órgãos públicos no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como através de ações não-governamentais (art. 8º), prevendo diretrizes e formas de atuação ao longo de todo seu corpo (BRASIL, 2006).

As previsões e garantias da Lei Maria da Penha requerem esforço conjunto da sociedade e do Estado para coibir a violência doméstica e familiar, com o desenvolvimento de políticas públicas direcionadas, ações sobre as causas desses tipos de crime e desconstruções de padrões culturais que incentivam a violência.

## 2.1 ATRIBUIÇÃO DA POLÍCIA MILITAR NA PREVENÇÃO E REPRESSÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

A atribuição constitucional da Polícia Militar é estabelecida no art. 144, § 5º, de onde se extrai que cabe à Corporação a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

[...]

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil (BRASIL, 1988).

O texto constitucional destacou a competência da Polícia Militar na preservação da ordem pública, de onde se extrai que a instituição tem permissão legal para efetuar a repressão imediata de infrações penais, mas que sua missão precípua é a prevenção, devendo concentrar seus esforços na fase que antecede o delito, evitando que este venha a se concretizar.

A insuficiência de ações preventivas gera um desequilíbrio em relação às ações repressivas que, dentre outros prejuízos, estimula um enfoque nas consequências e não nas causas dos problemas, dissemina uma cultura organizacional bélica que distancia o policial militar do cidadão e potencializa a perda de legitimidade, bem como limita a maior parte do serviço policial militar às respostas aos chamados de emergências (VIEIRA, 2018, p. 86).

Diante da atribuição constitucional das polícias militares e em atenção à necessidade de assegurar os direitos fundamentais das vítimas de violência doméstica e familiar, a Polícia Militar de Santa Catarina institucionalizou, no ano de 2017, a Rede Catarina de Proteção à Mulher com objetivo de coibir a violência doméstica e familiar, focando na prevenção desses crimes através de uma atuação integrada com outros órgãos públicos, haja vista a complexidade das causas e circunstâncias que envolvem esse tipo de crime.

Trata-se, a Rede Catarina de Proteção à Mulher, de um programa institucional da Polícia Militar de Santa Catarina, cujo objetivo é a prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, conferindo maior efetividade e celeridade as ações proteção à mulher, tendo como fundamentos a filosofia de polícia de proximidade. O programa sustenta-se em ações de proteção, a partir de visitas preventivas e da fiscalização de medidas protetivas urgência, no policiamento direcionado, buscando pacificar conflitos e solucionar problemas relacionados à quebra da ordem pública no âmbito doméstico e familiar, e na disseminação de solução tecnológica, por meio da qual se busca estabelecer ações de policiamento direcionadas a conferir maior efetividade e celeridade ao atendimento policial militar a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, a exemplo de disponibilização de botão de pânico para emergências e solicitações de visitas preventivas através de aplicativo de celular (SANTA CATARINA, 2017).

O policiamento direcionado, um dos eixos de atuação da Rede Catarina de Proteção à Mulher, é realizado através da Patrulha Maria da Penha, onde uma guarnição policial constituída por, no mínimo, dois policiais, sendo um deles uma policial feminina, os quais têm entre suas atribuições a realização de visitas preventivas às vítimas de violência doméstica e familiar, nas quais serão buscadas

soluções conjuntas e atuação nas causas dos problemas verificados, cuja solução conta com o atendimento dos outros órgãos integrantes da rede de proteção em comento (SANTA CATARINA, 2017).

De acordo com Denhardt (*apud* VIEIRA, 2018, p. 107), nesse tipo de atuação integrada, o poder deixa de estar nas mãos de uma unidade governamental que atua sozinha, sendo substituído por redes, por vezes complexas, formada por diversos atores, cada qual trazendo os próprios interesses especiais, recursos e conhecimento.

É fundamental que se supere as ações isoladas de cada órgão público e que se busque novas formas de atuação, de acordo com a complexidade da situação a ser enfrentada, envolvendo integração e complementação de ações e aptidões, a fim de conferir maior efetividade, eficácia e celeridade aos atendimentos.

A prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar, em razão do ambiente familiar em que ocorrem e da natureza das causas que a permeiam, potencializam os desafios dos órgãos encarregados de fazê-lo, exigindo competências em diferentes áreas de atuação. Dessa forma, a atuação integrada da Polícia Militar com outros órgãos públicos é fundamental para dar o suporte necessário para que as vítimas tenham condições de romper com o ciclo de violência na qual estão inseridas, provendo o necessário acolhimento e amparo, os quais são potencializados através da atuação conjunta e da troca de conhecimentos entre os atores públicos envolvidos no atendimento.

Nesse contexto, a Polícia Militar, cuja atribuição constitucional resulta na missão de proteger o cidadão e assegurar seus direitos fundamentais, é uma grande agente de transformação cultural ao estabelecer um comportamento de respeito e não violência nas pessoas impactadas pelo policiamento direcionado realizado por meio da Rede Catarina de Proteção à Mulher, sobressaindo o protagonismo do policial militar, uma vez que vai até a residência da vítima, orienta, instrui, provê segurança e busca, além da resposta imediata ao crime, a identificação e atuação nas causas que mantém a vítima no ciclo da violência, de forma a propiciar condições para que consiga rompê-los.

Segundo Vieira (2018, p. 120), a resolução dos problemas complexos de segurança pública deve estar direcionada às causas, priorizando o atuar preventivo ao invés do reativo, dirigido às consequências. As ações em rede devem ser dirigidas a esse fim, sob pena de deixar se viciar por adoção de estratégias de impacto rápido sobre as consequências, as quais não promovem a construção de soluções efetivas aos problemas de ordem pública. Dessa forma, embora seja imprescindível atuar nas consequências, através do policiamento reativo, é necessário estabelecer a primazia na atuação preventiva, a qual vai trazer soluções perenes, reduzindo a quebra da ordem que vai ensejar a atuação de pronta-resposta.

Ressaltada a importância da promoção dos direitos das mulheres e da prevenção à violência doméstica e familiar, cumpre aos órgãos públicos a promoção de políticas visando coibir esse tipo de violência.

Nesse sentido, destaca-se a Rede Catarina de Proteção à Mulher como estratégia de policiamento voltada à prevenção da violência doméstica e familiar de forma a promover os direitos fundamentais das mulheres, atuando nas causas da violência a que são submetidas, de forma a estabelecer comportamentos de respeito e não violência.

### 3 METODOLOGIA

A metodologia utilizada na presente pesquisa mostrou-se de grande importância na consecução dos objetivos propostos, cujo caminho trilhado para se chegar aos resultados estão a seguir descritos.

Através dos resultados obtidos em questionários (Anexo I) aplicados a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, estudou-se a prevenção desse tipo de crime, limitando-se à análise dos reflexos na prevenção criminal das ações da Rede Catarinense de Proteção à Mulher, com foco na transformação cultural no grupo pesquisado.

A apreciação dos resultados obtidos deu-se através de uma abordagem qualitativa, que é aquela que visa fornecer análise mais detalhada sobre as investigações, atitudes e tendências de comportamento (LAKATOS; MARCONI, 2008).

Utilizou-se o método de abordagem indutivo na pesquisa, no qual a observação de fenômenos caminha para planos mais abrangentes, indo de constatações particulares às leis ou teorias (LAKATOS; MARCONI, 2008). A presente pesquisa buscará analisar situações particulares acerca dos impactos causados em determinado grupo pelas ações da Rede Catarinense de Proteção à Mulher para se chegar a proposições gerais sobre as mudanças culturais operadas a partir dessa estratégia de policiamento.

A população a ser estudada abrange as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar atendidas pela guarnição Maria da Penha do 5º Batalhão de Polícia Militar, na cidade de Tubarão/SC, no ano de 2019, para as quais foi encaminhado questionário eletrônico, sendo que as que responderam correspondem a 45,5% da amostra.

Trata-se, portanto, de amostragem aleatória simples, na qual, conforme Barbetta (1994, p. 42), “cada elemento da população tem a mesma probabilidade de pertencer à amostra”.

No presente estudo, a amostra corresponde a 56 (cinquenta e seis) mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em uma população de 123 (cento e vinte e três) mulheres atendidas naquele ano.

Quanto aos objetivos, trata-se de uma pesquisa descritiva, pois irá descrever a mudança cultural verificada na população estudada.

### 4 ANÁLISE DOS DADOS

#### 4.1 PERFIL DEMOGRÁFICO

Os dados referentes ao perfil demográfico das entrevistadas serão analisados separadamente, a fim de facilitar sua discussão.

**Tabela 1** – Nível de escolaridade das entrevistadas

Nível de escolaridade					
Não Alfabetizada	Ensino fundamental	Ensino Médio ou Técnico	Ensino Superior	Especialização	Mestrado/Doutorado
0 (0%)	23 (41,07%)	12 (21,43%)	18 (32,14%)	3 (5,36%)	0 (0%)

Fonte: Elaboração dos autores, 2020.



Como se observa na Tabela 1, todas as respondentes são alfabetizadas, sendo que grande parte delas (41,07%) possui apenas ensino fundamental. O perfil observado evidencia que a formação escolar insuficiente foi um fator relevante no perfil das vítimas entrevistadas, indo ao encontro do resultado de estudos realizados em outros serviços públicos de proteção às vítimas de violência (como casa abrigo, delegacia especializada), nos quais sugeriu-se que o baixo nível de instrução gera falta de informações e de formação suficiente para que as mulheres possam lidar com situações adversas, tornando-as mais propensas à violência e dominação, além de restringir o acesso ao mercado de trabalho mais valorizado, contribuindo para a dependência financeira do marido, conforme pesquisas nesse sentido (LABRONICI, 2010; GADINI-COSTA, et. al., 2011).

Verifica-se, ainda, que 58,93% das respondentes possui ensino médio, superior ou especialização, evidenciando uma significativa adesão das vítimas com maior nível de escolaridade aos serviços da rede, o que pode estar associado ao fato de que o Estado, através da guarnição policial militar, vai até à vítima para lhe oferecer apoio, evitando o deslocamento até o órgão público para exposição da situação e a incerteza quanto ao atendimento que lá receberá, o que acaba gerando o encorajamento da vítima para que procure auxílio dos órgãos públicos para o enfrentamento da violência a que está sendo submetida.

Ainda, o fato de a maioria das vítimas entrevistadas possuírem, no mínimo, ensino médio, denota que os índices de subnotificação não são maiores nas classes mais instruídas, como evidenciado em alguns estudos nesse sentido (LABRONICI, 2010; ZART, SCORTEGAGNA, 2015). Tal fato pode estar sendo influenciado, entre outros fatores, pela credibilidade e confiança nos serviços prestados pela Rede Catarina de Proteção à Mulher, somado aos mecanismos de proteção da Lei Maria da Penha, a exemplo da possibilidade de expedição de medidas protetivas e da previsão de pena de prisão em caso de seu descumprimento.

**Tabela 2 – Idade das entrevistadas**

Menor de 18 anos	De 18 a 24 anos	De 25 a 29 anos	De 30 a 34 anos	De 35 a 39 anos	Acima de 40 anos
5 (8,93%)	9 (16,07%)	0 (0%)	12 (21,43%)	12 (21,43%)	18 (32,14%)

**Fonte:** Elaboração dos autores, 2020.

Em relação à idade, verificamos que a maioria (67,86%) das respondentes, conforme Tabela 2, possuem até 40 anos de idade, corroborando os estudos de Labronici et. al. (2010), no qual a maioria das mulheres estavam na faixa etária entre 19 e 49 anos (54,75%); e de Griebler e Borges (2013) em que a média de idade foi de 35,8 anos, que indicam que mulheres mais jovens tendem a sofrer mais violência, entre outros fatores, por estarem em idade biologicamente reprodutiva, com vida sexual ativa e em um período considerado propício a separações e divórcios.

**Tabela 3 – Quantidade de filhos das entrevistadas**

Sem filhos	1 filho	De 2 a 3 filhos	Acima de 4 filhos
4 (7,14%)	16 (28,57%)	29 (51,79%)	7 (12,50%)

**Fonte:** Elaboração dos autores, 2020.

Já em relação à quantidade de filhos, observa-se uma incidência maior de vítimas com número reduzido de filhos, sendo que 51,79% das mulheres tinham entre 2 (dois) e 3 (três) filhos, e 35,71% possuíam até 1 (um) filho, indo ao encontro dos resultados apontados no estudo de Gadoni-Costa, Zucatti, Dell'Aglio (2011). Um menor número de filhos está em consonância com dados do Instituto Brasileiro de

Geografia e Estatística (2016), que sugerem uma queda da fecundidade da mulher brasileira.

**Tabela 4** – Renda familiar das entrevistadas

Até 1 salário-mínimo	Entre 1 e 3 salários-mínimos	Entre 3 e 5 salários-mínimos	Acima de 5 salário-mínimo
23 (41,07%)	27 (48,21%)	5 (8,93%)	1 (1,79%)

Fonte: Elaboração dos autores, 2020.

No que concerne à renda familiar, apenas 10,71% das entrevistadas possuem renda familiar superior a três salários mínimos, sugerindo uma menor propensão à violência nas famílias de renda mais elevada, ao passo que a maioria (89,29%) encontra-se na faixa de até 3 (três) salários mínimos, resultado que produz evidências de que, em famílias mais pobres, há uma maior prevalência de violência doméstica e familiar, conforme apontado no relatório executivo de pesquisa de condições socioeconômicas e violência doméstica e familiar contra a mulher (CARVALHO; OLIVEIRA, 2017).

#### 4.2 REFLEXOS NA TRANSFORMAÇÃO CULTURAL DAS VÍTIMAS ATENDIDAS PELA REDE CATARINA DE PROTEÇÃO À MULHER

A fim de tornar mais precisas as respostas e mais claro o conceito da Rede Catarina de Proteção à Mulher, embora já tenha sido especificado no termo de consentimento livre e esclarecido submetido a cada uma das respondentes, foi feita a seguinte observação no questionário aplicado, antes das entrevistadas iniciarem as respostas: Para responder às questões seguintes, analise se, após ter sido acompanhada/atendida pela Rede Catarina de Proteção à Mulher, você passou a entender de acordo com as afirmações abaixo ou no sentido das afirmações que seguem. Considere “Rede Catarina” como uma expressão que contempla o atendimento inicial pela Polícia Militar (Patrulha Maria da Penha) e seus encaminhamentos para atendimento em outros órgãos públicos.

Solicitou-se que as respondentes informassem se concordavam com as afirmações contidas no questionário, conforme quadro abaixo.

**Tabela 5** – Assertivas relacionadas aos reflexos na transformação cultural nas vítimas atendidas pela Rede Catarina de Proteção à Mulher em Tubarão/SC

	Discordo totalmente	Discordo	Indiferente	Concordo Parcialmente	Concordo Totalmente
Após ser atendida pela Rede Catarina, você passou a entender mais claramente que não é vergonhoso denunciar a violência doméstica ou pedir ajuda a familiares e órgãos públicos.	0 (0%)	0 (0%)	0 (0%)	9 (16,1%)	47 (83,9%)
Após ser atendida pela Rede Catarina, você passou a entender mais claramente que a mulher não é responsável pela violência que sofre.	0 (0%)	0 (0%)	1 (1,8%)	8 (14,3%)	47 (83,9%)
Após ser atendida pela Rede Catarina, você passou a entender mais claramente que homem e mulher têm direitos iguais dentro da relação familiar (um não é superior ao outro).	0 (0%)	0 (0%)	3 (5,4%)	6 (10,7%)	47 (83,9%)
Após ser atendida pela Rede Catarina, você passou a entender mais claramente	0 (0%)	1 (1,8%)	3 (5,4%)	3 (5,4%)	49 (87,5%)

que todos os que moram na mesma casa são igualmente responsáveis pelas atividades domésticas, bem como pelo cuidado diário com os filhos.					
Após ser atendida pela Rede Catarina, você passou a entender mais claramente que as mulheres têm direito à liberdade e podem fazer suas escolhas, bem como que não há impedimentos (como por exemplo, limitações quanto às profissões que podem ser exercidas, imposição quanto ao casamento e maternidade, regras de comportamentos, etc.), desde que respeitada a individualidade de cada uma.	0 (0%)	2 (3,6%)	2 (3,6%)	4 (7,1%)	48 (85,7%)
Após ser atendida pela Rede Catarina você repassa aos membros da família as noções acima: de que homem e mulher têm direitos iguais dentro da relação familiar (um não é superior ao outro), de que todos os que moram na mesma casa são igualmente responsáveis pelas atividades domésticas, bem como pelo cuidado diário com os filhos, e de que as mulheres têm direito à liberdade e podem fazer suas escolhas.	0 (0%)	1 (1,8%)	1 (1,8%)	3 (5,4%)	51 (91,1%)

**Fonte:** Elaboração dos autores, 2020.

As respostas apresentadas na Tabela 5 denotam que as mulheres estão rompendo com o estereótipo popular de dominação entre os gêneros. Todas as entrevistadas concordaram, total (83,9%) ou parcialmente (16,1%), com as assertivas no sentido de que não é vergonhoso denunciar ou pedir ajuda em caso de violência, sugerindo uma maior propensão de que rompam o silêncio e de que reduzam as subnotificações de casos de violência doméstica e familiar, indo de encontro às reproduções culturais de que o que acontece dentro de casa deve ficar naquele ambiente, ou de que a relação do casal só diz respeito a eles.

Ainda, parte significativa das respondentes passou a entender mais claramente a igualdade entre homens e mulheres, bem como o direito à liberdade de ambos, o que sugere um rompimento de papéis historicamente definidos para um e outro gênero ou, ao menos, seu questionamento, evidenciado pelas respostas da Tabela 6, que demonstram que as ações da Rede Catarina de Proteção à Mulher operaram mudanças dos estereótipos culturais no grupo familiar.

As diversas formas de discriminação e de violência contra as mulheres são manifestações de relações de poder historicamente desiguais, cujos reflexos constituem violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais, bem como limitam o pleno desenvolvimento individual e social das mulheres (BRASIL, 1996).

O contexto histórico do Brasil, com um passado de colonização patriarcal, ainda profundamente enraizado na sociedade, reflete o papel secundário da mulher e as relações de gênero vigentes, cujo componente cultural sustenta e reproduz a violência contra as mulheres. Estereótipos sexistas que fundamentam desigualdades de gênero têm sido encontrados em diversas configurações familiares, naturalizando e legitimando diversas formas de abusos (NARVAZ; KOLLER, 2006, p. 51).

Na sociedade, há estereótipos construídos que associam a afirmação da masculinidade à força física, em razão de papéis construídos de que o homem é guerreiro, violento, o que estimula comportamentos agressivos, exibições de força e o exercício da função patriarcal de estabelecer o comportamento das mulheres. Essa visão estereotipada é incorporada desde a infância com a assimilação de

regras e costumes sociais que se naturalizam e são reproduzidos e multiplicados entre gerações, muitas vezes, sem reflexão de seu conteúdo, gerando dificuldade de a mulher reconhecer os comportamentos violentos e fazendo com que a sociedade seja mais tolerante quanto aos crimes de violência contra a mulher, negue ou minimize suas consequências (ZORZELLA; CELMER, 2016, p. 94-96).

No Brasil, a colocação da mulher como sujeito de direitos é recente<sup>1</sup>, assim como a evolução da sociedade nesse sentido. Esse fato, somado às crenças culturais que reforçam as diferenças de gêneros, reproduzem a violência contra a mulher, com a hierarquização das relações sociais de gênero, correspondendo aos homens o exercício da dominação pela força física ou psicológica.

Em que pese não se poderem identificar requisitos objetivos que constituam gatilhos para a violência contra mulher, a qual advém de fatores mutáveis e inseridos em cada contexto, é inegável que a carga cultural contribui significativamente para os quadros de violência.

Abordar a violência é sempre uma tarefa árdua, pois enxergá-la não depende de uma aferição de requisitos objetivamente postos, mas de fatores mutáveis, ao sabor, muitas vezes, dos resultados aos quais se pretendem chegar e desdobráveis conforme determinados contextos; mas, em hipótese alguma divorciada de circunstâncias (COSTA, 1986 *apud* BEZERRA; LIMA *in* BRASIL, 2018, p. 84).

A violência pode ser caracterizada como toda ação que torne o outro objeto ou coisa sem considerar seus desejos, autonomia, autodeterminação, sendo que na relação desigual entre mulheres e homens, onde há uma hierarquia, o homem ocupa posição de mando e a mulher de submissão, conforme Moreira e Ribeiro (*apud* OLIVEIRA; CAVALCANTI, 2007),

A violência incutida nas relações sociais vigentes acaba se naturalizando e dificultando sua percepção, uma vez que:

A violência não é percebida ali mesmo onde se origina e ali mesmo onde se define como violência propriamente dita, isto é, como toda prática e toda idéia que reduza um sujeito à condição de coisa, que viole interior e exteriormente o ser de alguém, que perpetue relações sociais de profunda desigualdade econômica, social e cultural. Mais do que isso, a sociedade não percebe que as próprias explicações oferecidas são violentas porque está cega ao lugar efetivo da produção da violência, isto é, a estrutura da sociedade brasileira (CHAUÍ *apud* GUIMARÃES; PEDROZA, 2015, p. 261).

Em razão da influência cultural subjacente que permeia a violência doméstica e familiar, seu enfrentamento não pode restringir-se à repressão, uma vez que requer atenção especial às ações de prevenção, assistência e garantia de direitos das mulheres.

Nesse aspecto, o resultado da pesquisa mostrou ser de incontestável importância a atuação da Rede Catarina de Proteção à Mulher como transformadora dos padrões culturais que incentivam e naturalizam a violência contra a mulher, promovendo a reflexão de estereótipos culturais repassados entre gerações e

---

<sup>1</sup> Apenas em 1988 obteve-se a igualdade formal entre homens e mulheres (art. 5º, I, CF/88). A partir da promulgação da Constituição de 1988, pouco a pouco, foram-se promovendo mudanças legais que buscaram reduzir a discriminação às mulheres na proteção de seus direitos, a exemplo do Código Civil de 2002, que substituiu a expressão pátrio poder por poder familiar e alterou outras expressões que desrespeitavam as previsões da atual Constituição da República; da Lei nº 10.886/2004, que acrescentou os § 9º e 10 ao art. 129 do Código Penal; da Lei nº 11.106/2005, que deu nova redação aos artigos 148, 215, 216, 226, 227 e 231 do Código Penal; da Lei nº 11.340/2006, "Lei Maria da Penha" (MATOSINHOS *in* BRASIL, 2018).

conscientizando sobre a necessidade de revisão e questionamentos de tais crenças, uma vez que acabam reforçando comportamentos de dominação e violência.

As respostas das entrevistadas reforçaram a relevância das ações da Rede Catarina de Proteção à Mulher, principalmente em relação às futuras gerações que, a partir da conscientização das vítimas, passam a replicar comportamentos e ensinamentos relativos à igualdade de gêneros e de direitos, rompendo a reprodução da violência que é repassada entre gerações.

Convém ressaltar que, embora a pesquisa em tela tenha se restringido às mulheres vitimizadas, é inegável a necessidade de inclusão dos agressores nas ações de prevenção, uma vez que integram o contexto de crime, a fim de que possam também ser porta-voz da violência que se estabelece na relação, contribuindo para o desenvolvimento de estratégias de prevenção e políticas a serem implementadas.

#### 4.3 REFLEXOS NA PREVENÇÃO CRIMINAL

**Tabela 6** – Assertivas relacionadas aos reflexos na prevenção criminal

	Discordo totalmente	Discordo	Indiferente	Concordo Parcialmente	Concordo Totalmente
Após ser atendida pela Rede Catarina, você passou a entender mais claramente que existem vários tipos de violência (agressão física, moral, psicológica, sexual, patrimonial).	0 (0%)	0 (0%)	0 (0%)	6 (10,7%)	50 (89,3%)
Após ser atendida pela Rede Catarina, você passou a entender mais claramente os direitos e previsões da Lei Maria da Penha, como por exemplo a possibilidade de obter medidas protetivas de urgência e da pena de prisão ao ofensor em caso de seu descumprimento, que o fato de o ofensor/agente ser afastado do lar não influencia na divisão de bens.	0 (0%)	1 (1,8%)	0 (0%)	6 (10,7%)	49 (87,5%)

**Fonte:** Elaboração dos autores, 2020.

Os dados das assertivas relativas ao entendimento dos diversos tipos de violência e dos direitos e previsões da Lei Maria da Penha estão sintetizados na Tabela 6, cujos resultados sugerem um maior conhecimento das previsões da Lei Maria da Penha pelas entrevistadas após o acompanhamento pela Rede Catarina de Proteção à Mulher.

As respostas denotam que as mulheres passam a se ver como sujeito de direitos e estão mais a par da legislação vigente, o que reforça o entendimento de que a violência doméstica e familiar não é algo natural ou que deve ser mantido em segredo, bem como o esclarecimento acerca das consequências desses crimes.

A compreensão da lei, da mesma forma, impacta o grupo familiar ao tornar mais palpável as consequências da violência doméstica, haja vista a possibilidade concreta de punição, a exemplo de crimes como roubo, homicídio, os quais a sociedade vê claramente como crime em razão da punição e da reprovação social que os permeia.

Pesquisa do DataSenado (BRASIL, 2019) documentou o quanto as mulheres conhecem a Lei Maria da Penha, com o seguinte percentual:

- Conhecem muito – 19%;
- Conhecem pouco – 68%;

- Conhecem nada – 11%.

A Lei Maria da Penha trouxe significativos avanços na prevenção à violência doméstica e familiar, uma vez que especificou os tipos de violência, conceituou a relação familiar de forma ampla, possibilitou medidas mais céleres de proteção, estabeleceu regras para o combate à violência de gênero, sendo de extrema importância que a sociedade conheça seus conceitos e os mecanismos existentes para prevenir e reprimir crimes dessa natureza, tanto para exercer seus direitos quanto para cobrar dos órgãos públicos a adoção das medidas ali previstas (BRASIL, 2006).

Nesse aspecto, revela-se positivo o trabalho realizado pela Rede Catarina de Proteção à Mulher, uma vez que as entrevistadas passaram a conhecer a Lei Maria da Penha, especificamente no que diz respeito aos tipos de violência doméstica e familiar e às medidas protetivas possíveis em defesa de seus direitos, mostrando-se um progresso no exercício da cidadania por parte das vítimas e contribuindo para que possam beneficiar-se das previsões legais para auxiliá-las a romper o ciclo de violência na qual estão inseridas.

**Tabela 7** – Questionamentos relacionados à reincidência e subnotificação de casos de violência

	SIM	NÃO
Após o acompanhamento pela Rede Catarina de Proteção à Mulher você FOI VÍTIMA de violência doméstica novamente?	7 (12,5%)	49 (87,5%)
ANTES da violência doméstica que deu causa ao acompanhamento pela Rede Catarina você já havia sido vítima de violência doméstica e NÃO denunciou?	35 (62,5%)	21 (37,5%)

**Fonte:** Elaboração dos autores, 2020.

Ao serem questionadas se foram vítimas de violência doméstica e familiar após o acompanhamento pela Rede Catarina de Proteção à Mulher, a maioria das entrevistas 87,5% (Tabela 7) afirmou que não, sugerindo um rompimento do ciclo de violência na maioria dos casos, ou que este não se estabeleceu.

Nesse contexto, as ações da Rede Catarina de Proteção à Mulher mostraram-se eficazes na prevenção, bem como evidenciaram o policial militar como um importante agente de transformação, fazendo um acompanhamento direto dos envolvidos no crime em prol da restauração da ordem e prevenção criminal.

Quando questionadas se “ANTES da violência doméstica que deu causa ao acompanhamento pela Rede Catarina você já havia sido vítima de violência doméstica e NÃO denunciou”, a maioria (62,5%) das entrevistadas afirmou que sim (Tabela 7), sugerindo uma cifra negra ou subnotificação desses casos.

As denúncias de casos de violência doméstica e familiar revestem-se de maior complexidade em relação aos demais crimes por razões culturais, financeiras, afetivas, emocionais, familiares, descrença no processo penal, entre outros fatores que, muitas vezes, paralisam a vítima, acabam por reiterar a violência nos lares e gerar as chamadas cifras negras (MUNIZ; FORTUNATO, 2018, p. 12-13).

A cifra negra pode ser caracterizada como a defasagem entre a criminalidade real, ou seja, as condutas criminalizáveis efetivamente praticadas, e a criminalidade estatística, aparente, revelada, que é aquela oficialmente registrada (MANDARINO, BRAGA, ROSA, 2017, p. 288).

De acordo com Pasinato (*apud* ÁVILA, 2017, p. 106-107), por permanecerem presas a uma relação violenta, é comum que, ao registrarem o crime, não seja a primeira vez que tenham sofrido violência doméstica ou familiar. Existe uma resistência pelas vítimas ao formalizarem o registro policial por fatores como medo, culpa, vergonha, dependência econômica ou emocional em relação ao agressor. É

comum que as vítimas, ao registrarem boletim de ocorrência, estejam indecisas se este é mesmo o melhor caminho, e muitas vezes se culpam pela violência sofrida.

Pesquisa do DataSenado (BRASIL, 2019) documentou as principais causas para as mulheres não denunciarem a violência, com o seguinte percentual:

- Medo do agressor – 68%;
- Dependência financeira – 27%;
- Preocupação com a criação dos filhos – 25%;
- Não existir punição – 22%;
- Vergonha da agressão – 17%;
- Acreditar que seria a última vez – 16%;
- Não conhecer seus direitos – 13%;
- Outros motivos – 2%;
- Não sei ou prefiro não responder – 20%.

A diversidade de fatores que contribuem para que as vítimas não denunciem impõe uma reflexão sobre as políticas preventivas atuais e a atuação dos agentes públicos que lidam com o enfrentamento à violência, a fim de que as vítimas se sintam seguras e confiantes para realizar a denúncia.

A atuação policial em crimes de violência doméstica e familiar deve ser diferenciada em razão da necessidade de compreensão da complexidade das relações de gênero, distinguindo-se dos atendimentos realizados em outros tipos de crime nos quais não há, usualmente, relação doméstica e familiar entre autor e vítima ou uma relação de poder que vincule a vítima ao agressor.

Nesse sentido, a necessidade de uma atuação integrada, que possa dar assistência ampla às demandas das vítimas, sendo que as instituições que intervêm na situação de violência doméstica e familiar devem ter a capacidade de compreender as particularidades desse tipo de violência e o ciclo em que ela ocorre, sob pena de que as vítimas percam a confiança no Estado para o enfrentamento desses crimes, o que pode fazer com que elas não denunciem, perpetuando o ciclo da violência.

No contexto da violência, Walker (*apud* BRASIL, 2001) descreveu o ciclo da violência, onde expressa como os diferentes fatores interagem num mesmo relacionamento de violência, através de sucessivas fases, caracterizadas pelo aumento da tensão no relacionamento com xingamentos, ameaças, sendo que após têm o incidente agudo da violência, onde há o descontrole e a agressão, seguido pelo arrependimento e promessas mútuas. Trata-se de um ciclo previsível de violência, que não se resume em episódios isolados, mas em reiterados casos de abusos e violações (SOARES, 2005).

Nem todos os momentos são marcados pela agressão, sendo que as mulheres se mantêm nesses ciclos devido a complexos fatores psicológicos e sociais, denotando a dificuldade para romper com a relação violenta e como essa violência é produzida e reproduzida (BRASIL, 2001).

A compreensão desse ciclo pelos profissionais que realizam o atendimento dos envolvidos na violência doméstica e familiar é muito importante para sua prevenção e interrupção através de uma abordagem adequada, permitindo que não se atue vitimizando a mulher ou culpando o homem, mas entendendo suas interações e interdependência na relação violenta.

Nesse sentido, a importância de um acompanhamento qualificado, que não revitimiza ao desvalorizar a gravidade dos fatos, recriminar, duvidar da veracidade das informações, fazer julgamentos morais, mas que entenda o caráter contínuo da violência e as fases desse ciclo (ÁVILA, 2017), destacando-se o trabalho pela Rede

Catarina de Proteção à Mulher pelo apoio e suporte fundamentais ao enfrentamento da situação de violência pela vítima.

#### 4.4 PERCEPÇÃO DA IMAGEM DA CORPORAÇÃO

**Tabela 8** – Questionamentos relacionados à imagem da Corporação e à satisfação com os serviços prestados

	Discordo totalmente	Discordo	Indiferente	Concordo Parcialmente	Concordo Totalmente
Para você, a Polícia Militar está empenhada em prevenir crimes de violência doméstica e familiar e promover os direitos fundamentais das mulheres (liberdade, igualdade, integridade física, psicológica)?	0 (0%)	1 (1,8%)	3 (5,4%)	1 (1,8%)	51 (91,1%)
A atuação da Rede Catarina foi importante para você?	0 (0%)	0 (0%)	0 (0%)	4 (7,1%)	52 (92,9%)

**Fonte:** Elaboração dos autores, 2020

Os resultados apresentados na Tabela 8 demonstra que 92,86% das respondentes concorda que a Polícia Militar está empenhada na prevenção de crimes de violência doméstica e familiar e na promoção dos direitos das mulheres, sugerindo que a amostra escolhida reflete uma imagem corporativa positiva da instituição.

Imagem corporativa também pode ser considerada como uma imagem mental a respeito de uma organização. Imagens corporativas são profundamente multidimensionais e por isso raramente haverá um fator que contemple totalmente a “personalidade” da organização. É muito improvável que todos os grupos com quais a organização interage terão a mesma imagem sobre ela ao mesmo tempo (Dowling *apud* SANTOS; PESSÔA; RODRIGUES, 2018). Tal abordagem fundamenta-se nos preceitos da psicologia social, em específico na Teoria das Representações Sociais de Serge Moscovici, a qual sustenta a ideia de que as imagens e crenças são construções históricas e sociais, representando a imagem de um coletivo (Moscovici *apud* SANTOS; PESSÔA; RODRIGUES, 2018).

Pelos dados apresentados acima, as ações da Rede Catarina de Proteção à Mulher legitimam a atuação da Polícia Militar como instituição promotora dos direitos fundamentais, confiável e comprometida com o atendimento dos anseios sociais relacionados à segurança pública, conforme leciona Marcineiro (2009).

Ao serem questionadas se “A atuação da Rede Catarina foi importante para você”, todas concordaram total ou parcialmente, traduzindo a relevância dos serviços prestados pela rede no amparo a essas vítimas.

As informações inseridas na Tabela 8 revelam a Polícia Militar como instituição comprometida com resultados e protagonista de ações efetivas para a prevenção desse tipo de crime, atendendo ao clamor popular nesse sentido.

Ao final inseriu-se a seguinte pergunta aberta: “Qual sua avaliação da Rede Catarina?”.

A análise dos resultados dessa questão foi feita a partir da categorização das respostas em positivas, neutras e negativas. No procedimento de categorização, buscou-se observar primeiramente se a resposta à questão aberta indicava conotação positiva ou negativa. Entende-se por conotação positiva as principais menções que qualificam a Rede Catarina de Proteção à Mulher positivamente, a exemplo “fazem um bom trabalho; atenciosos; apoiadores” e por conotação negativa as menções de natureza crítica, a exemplo “Não faz; críticas ao sistema”. As



associações que não assumiram conotação valorativa ou estavam vinculadas à própria natureza da PMSC foram classificadas como neutras, a exemplo: segurança, espaço em branco, nome de cidades.

A Tabela 9 apresenta as principais associações observadas em cada uma das categorias.

**Tabela 9 – Percepção da importância da Rede Catarina de Proteção à Mulher**

<b>Predominância de conotações positivas</b>	<b>Nº</b>	<b>%</b>
Gostei, obrigada, parabéns, bom atendimento	3	5,36%
Educados/atenciosos, orientação/esclarecimento, dedicados, competentes	6	10,71%
Número/nota 10/1000, ótimo, muito bom	22	39,29%
Apoio/ajuda, anjos da guarda	4	7,14%
Importante/necessário/essencial	16	28,57%
<b>Predominância de conotações neutras</b>		
Nada a reclamar	1	1,79%
Nome de cidade	1	1,79%
Em branco	1	1,79%
Segurança	1	1,79%
<b>Predominância de conotação negativa</b>		
Justiça lenta	1	1,79%

**Fonte:** Elaboração dos autores, 2020

Os dados apresentados na Tabela 9 enfatizam o trabalho prestado pela Rede Catarina de Proteção à Mulher como essencial, com 91,07% demonstrando uma percepção positiva, sendo que as respostas tecem diversos elogios aos policiais militares e agradecem enfaticamente a atuação da rede.

As respostas sugerem que, na visão das respondentes, a Polícia Militar está projetada como instituição que direciona e conduz as políticas públicas à prestação de serviço de interesse social, fortalecendo-se como instituição responsável, íntegra, confiável, com capacidade de resposta e atenta à satisfação dos anseios sociais na área da segurança pública.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A evolução legislativa em relação à prevenção à violência doméstica e familiar trouxe significativas contribuições para a promoção dos direitos fundamentais das mulheres e possibilidade de condições mínimas para que se assegure a dignidade às vítimas.

A Polícia Militar, em sua atribuição constitucional de preservação da ordem pública, tem relevante papel na restauração e manutenção da ordem no ambiente familiar, promovendo os direitos fundamentais das vítimas e dispensando atendimento diferenciado através de policiamento direcionado às causas e atento às especificidades que circundam os crimes de violência doméstica e familiar.

Do estudo realizado conclui-se que o policial militar é um importante ator de mudança cultural e de comportamento social ao coordenar as ações de vários órgãos integrantes da Rede Catarina de Proteção à Mulher, exercendo influência direta na vítima e potencializando os resultados das ações dos diversos órgãos públicos ao direcionar suas atividades dentro da rede em comento.

Observou-se, também, que a atuação da Rede Catarina de Proteção à Mulher provoca uma reflexão acerca das relações de poder estabelecidas no ambiente familiar e nos estereótipos culturalmente transmitidos, cujo alcance vai além do agressor e da vítima, refletindo no grupo familiar e em toda a comunidade com a qual ele se relaciona.

A atuação policial na Rede Catarina de Proteção à Mulher é abrangente quanto aos resultados e de extrema importância na projeção social da legitimidade e do compromisso da Polícia Militar com a promoção de direitos e da dignidade humana.

A Rede Catarina de Proteção à Mulher é uma estratégia de policiamento eficiente na prevenção de crimes de violência doméstica e familiar e na garantia dos direitos das mulheres, promovendo mudanças de cultura e comportamentos, traduzindo-se num modelo de atuação policial que atende à complexidade dos fatores que envolvem esse tipo de crime.

## REFERÊNCIAS

ÁVILA, Thiago André Pierobom de. Violência contra a mulher: consequências da perspectiva de gênero para as políticas de segurança pública. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, PR, v. 62, n. 3, p. 103-132, set./dez. 2017. ISSN 2236-7284. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.5380/rfdupr.v62i3.51841>>. Acesso em: 14 jan. 2020.

BARBETTA, Pedro Alberto. **Estatística aplicada às ciências sociais**. Florianópolis: Ed. da UFSC, 1994.

BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha: Aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero**. 4 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Violência contra a mulher: um olhar do Ministério Público brasileiro**. Brasília, DF: Conselho Nacional do Ministério Público, 2018. Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/publicacoes/11464-violencia-contra-a-mulher>>. Acesso em: 14 jan. 2020.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 05 fev. 2020.

\_\_\_\_\_. Decreto 1.973, de 01 de agosto de 1996. **Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994**. Brasília, DF, 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1996/D1973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm)>. Acesso em 14 jan. 2020.

\_\_\_\_\_. Decreto 4.377, de 13 de setembro de 2002. **Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984**. Brasília, DF, 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4377.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm)>. Acesso em 04 fev. 2020.

\_\_\_\_\_. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Indicadores de desenvolvimento sustentável. Taxa de fecundidade total**. Brasília, DF, 2016. Disponível em: < <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/3727>>. Acesso em: 04 jan. 20

\_\_\_\_\_. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da violência 2019**. Brasília, DF, 2019. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br>>. Acesso em: 04 fev. 2020.

\_\_\_\_\_. Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências**. Brasília, DF, 2006. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)>. Acesso em 02 ago. 2019.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2001. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05\\_19.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf)>.

\_\_\_\_\_. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**. Brasília, DF, 2011. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>>. Acesso em 02 ago. 2019.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. **Pesquisa Datasenado. Violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília, DF: Senado, 2019. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/violencia-contra-a-mulher-agressoes-cometidas-por-2018ex2019-aumentam-quase-3-vezes-em-8-anos-1>>. Acesso em: 15 jun. 2020.

CARVALHO, José Raimundo; OLIVEIRA, Victor Hugo. **Pesquisa de Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – PCSVDF. Relatório Executivo II – Primeira Onda – 2016. Violência Doméstica e seu Impacto no Mercado de Trabalho e na Produtividade das Mulheres**. Fortaleza, CE, 2017. Disponível em: < <http://www.onumulheres.org.br>>. Acesso em: 06 fev. 2020.

GADONI-COSTA, Lila Maria; ZUCATTI, Ana Paula Noronha; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. Violência contra a mulher: levantamento dos casos atendidos no setor de psicologia de uma delegacia para a mulher. **Revista Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 28, n. 2, p. 219-227, jun. 2011. Disponível em: < <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-166X2011000200009>>. Acesso em: 04 fev. 2020.

GUIMARAES, Maisa Campos; PEDROZA, Regina Lucia Sucupira. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. **Revista**

**Psicologia e Sociedade**, Belo Horizonte, v. 27, n. 2, p. 256-266, ago. 2015. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/1807-03102015v27n2p256>>. Acesso em: 30 jan. 2020.

GRIEBLER, C. N.; BORGES, J. L. Violência contra a mulher: perfil dos envolvidos em boletins de ocorrência da Lei Maria da Penha. **Revista Psico on-line**, Porto Alegre, v. 44, n. 2, p. 215-255, abr./jun. 2013. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/view/11463/9640>. Acesso em: 01 fev. 2020.

LABRONICI, Liliansa Maria *et al.* Perfil da violência contra mulheres atendidas na Pousada de Maria. **Revista da escola de enfermagem da USP**, São Paulo, v. 44, n. 1, p. 126-133, mar. 2010. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0080-62342010000100018>>. Acesso em 20 jan. 2020.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Técnica de pesquisa**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MADERS, Angelita Maria; ANGELIN, Rosângela. Direitos humanos e violência doméstica contra as mulheres: oito anos de encontros e desencontros no Brasil. Faces de Eva. **Estudos sobre a Mulher**, Lisboa, n. 32, p. 41-58, 2014. Disponível em <[http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0874-68852014000200005&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0874-68852014000200005&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 06 fev. 2020.

MANDARINO, Renan Posella; BRAGA, Ana Gabriela Mendes; ROSA, Larissa. **A participação da vítima no controle da cifra oculta da criminalidade**. Revista de pós-graduação em direito – UFC. v. 37 n. 1 (2017): jan./jun. 2017. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufc.br/nomos/article/view/1407> > Acesso em: 14 jan. 2020.

MARCINEIRO, Nazareno. **Polícia Comunitária: Construindo segurança nas comunidades**. Florianópolis: Editora Insular, 2009.

MATTAR, Fauze Najib. **Pesquisa de marketing**. São Paulo: Atlas, 1996.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MUNIZ, Alexandre Carrinho; FORTUNATO, TAMMY. Violência doméstica: da cultura ao direito. *In* BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Violência contra a mulher: um olhar do Ministério Público brasileiro**. Brasília, DF: Conselho Nacional do Ministério Público, 2018. Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/publicacoes/11464-violencia-contra-a-mulher>>. Acesso em: 14 jan. 2020.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. Famílias e Patriarcado: da Prescrição Normativa à Subversão Criativa. **Revista Psicologia & Sociedade**; v. 18, p. 49-55; jan./abr. 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v18n1/a07v18n> >. Acesso em: 06 fev. 2020.

OLIVEIRA, Ana Paula Garcia; CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon. **Violência doméstica na perspectiva de gênero e políticas públicas**. Revista Brasileira de

Crescimento e Desenvolvimento Humano, 2007;17(1):39-51. Disponível em: <<http://www.periodicos.usp.br/jhgd/article/view/19813/21884>>. Acesso em: 31 jan. 2020.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Segurança Pública. Polícia Militar de Santa Catarina. **Ato nº 558/PMSC/2017. Institucionaliza a Rede Catarina de Proteção à Mulher da Polícia Militar de Santa Catarina e prescreve outras providências.** Florianópolis, SC: PMSC, 2017.

SANTOS, Aline Regina; PESSÔA, Fabíola Gostek; RODRIGUES, Ana Paula Grillo. **A imagem corporativa e seus reflexos: um estudo de imagem da Polícia Militar de Santa Catarina na perspectiva de moradores da grande Florianópolis.** Florianópolis, 2018. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.21714/2238-104X2019v9i1-39583>>. Acesso em: 06 fev. 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais.** 4 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

VIEIRA, Thiago Augusto; VENDRAMINI, Patrícia. **Polícia de proximidade: Governança pública na prática.** Florianópolis: Papa-Livro, 2018.

ZART, Louise; SCORTEGAGNA, Silvana Alba. **Perfil sociodemográfico de mulheres vítimas de violência doméstica e circunstância do crime,** 2015. Disponível em: [http://www.uricer.edu.br/site/pdfs/perspectiva/148\\_536.pdf](http://www.uricer.edu.br/site/pdfs/perspectiva/148_536.pdf). Acesso em: 04 fev. 2020.

ZORZELLA, Vívian Lorea; CELMER, Elisa Girotti. Grupos de reflexão sobre gênero com homens acusados de violência doméstica: percebendo vulnerabilidades e repensando polarizações. **Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito Centro de Ciências Jurídicas - Universidade Federal da Paraíba**, v. 5 - nº 01, 2016. Disponível em: <<https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/index>>. Acesso em: 14 jan. 2020.